



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO

**LEI MUNICIPAL N.: 304/2022**  
**De: 14 de janeiro de 2022.**

*“Autoriza desapropriação de terreno localizado na Rua A do Conjunto Cohab Velha Snº, Município de Santana do São Francisco/SE e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal, e com o que lhe faculta a alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterada pela Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a **DESAPROPRIAÇÃO** amigável ou judicial, ou ainda, por compra e venda, pelo preço total, fixo e irrevogável de **R\$ 8.000,00** (oito mil reais), *terreno localizado na Rua A do Conjunto Cohab Velha Snº*, Santana do São Francisco, perfazendo uma área de terreno de **98,50 m<sup>2</sup>**, com as seguintes medições e confrontações: 5,00m de largura confrontando com a Rua “A” conjunto Cohab Velha (Frente); 5,00m de largura, confrontando com a Rua João da Silva Barroso (Fundo); 19,70m de comprimento, confrontando com a residência da Sra Ana Cristina de Lima ao Norte (Lateral Direita); 19,50m de comprimento, confrontando com a Sra. Ana Maria Santos ao Sul, (Lateral Esquerda), pertencente ao Sr. Davi dos Santos, brasileiro, inscrito no CPF n. 023.153.265-24 e RG n. 31764541 SSP/SE, residente e domiciliado na rua do grupo 185 Centro, Santana do São Francisco/SE .

**Art. 2º** - A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão definitiva em processo de acordo de desapropriação, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365/1941.

**Art. 3º** - O objetivo da desapropriação destina-se a permitir à Municipalidade realizar a abertura de ruas e vias no Município de Santana do São Francisco/SE.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do Município.

**Art. 5º** - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito, Estado de Sergipe**, em 14 de janeiro de 2022.

---

**Ricardo José Roriz Silva Cruz**  
**Prefeito Municipal**